



LEI Nº 2.120, de 08 de outubro de 2010.

**Dispõe sobre o "Projeto
uma criança uma
árvore".**

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Caldas-MG o "Projeto uma Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado. O fornecimento será efetuado por empresas patrocinadoras.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

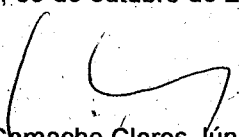
§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

§ 3º Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo da adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada "Amigo da Natureza", a ser patrocinada por entidades privadas.

Art. 2º - Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento do presente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 08 de outubro de 2010


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal